LEI Nº 3.423, DE 27 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Leme e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Leme tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou transitórias e idosos.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I. Aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor esse que será revertido em verba própria para a Assistência Social;

II. Em caso de reincidência aplicação da multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que será revertido em verba própria para a Assistência Social.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de julho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme